



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

SAIDA 28.06.19 00006943

Exmo. Senhor
Mestre Carlos Pina
Presidente da Comissão Consultiva da
CCDR de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano nº37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2019/496029 (C.S:1361586)
		Data	28/06/2019
		Proc.º n.º	DSPAA/2019/15-12/357/PIP/2767 (C.S:189825)
		Cód.Manual	

Assunto: Pedido de parecer - Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Setúbal

Requerente: CCDR de Lisboa e Vale do Tejo

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 27/06/2019, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

AF



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : Pedido de parecer - Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Setúbal

Requerente : CCDR de Lisboa e Vale do Tejo

Local : Pedido de parecer - Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Setúbal

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2019/496015 (C.S:1361502)

Cód. Manual

N.º Proc.: DSPAA/2019/15-12/357/PIP/2767 (C.S:189825)

Data Ent. Proc.: 31/05/2019

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 27/06/2019

Aprovo nos termos propostos.

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 27/06/2019

Concordo. À consideração superior.

Chefe de Divisão da DSPAA Carlos Bessa a 27/06/2019

Concordo. Proponho a Aprovação Condicionada nos termos das informações técnicas de arquitetura e de arqueologia. À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 1142/DSPAA/2019

data: 2019.06.26

cs: 189825

processo n.º: 2002/15-12/4571/PDM/425

RJUE:

assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (RPDMS)



SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Património Classificado ou Em Vias de Classificação _ concelho de Setúbal

Considerando, designadamente, as categorias de Monumento, Conjunto ou Sítio, classificados como de Interesse Nacional (MN), de Interesse Público (IIP/MIP) - ou de Interesse Municipal (IM) -, beneficiando automaticamente de uma zona geral de proteção (ZGP), ou, em alternativa, de uma zona especial de proteção provisória (ZEPP) ou, zona especial de proteção (ZEP) fixada por Portaria, visando a minimização de impactos negativos na qualidade das suas envolventes, incluindo ao nível do subsolo.

Fonte: «<http://www.patrimoniocultural.gov.pt>»

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

PARECER TÉCNICO
PARECER DE ARQUITECTURA

ANTECEDENTES (últimos, relevantes)

2019.04.10 – “Aprovação” nos termos do Despacho da DGPC exarado na folha de rosto da Inf. 0749/DSPAA/2019, referente à prorrogação das Medidas Preventivas da Frente Ribeirinha de Setúbal, estabelecidas nos termos do Aviso n.º 5849/2018, de 02 de maio.

2019.03.22 - 1.ª Reunião da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal - incluindo visita ao concelho -, conforme proposta de Ata remetida via Email de 07 de maio de 2019.

2018/novembro – Of. da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, endereçado ao Senhor Engenheiro José Miguel Madeira, Chefe de Divisão do Planeamento Urbanístico da CMSetúbal, no âmbito da colaboração da DGPC com os Municípios _ visando a coincidente informação SIG (DGPC e CMS) _ Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação do concelho de Setúbal.

1999-2017 – Regulamento do PDM de Setúbal, foi objeto de alterações, retificações e suspensões.

1994 - Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), publicado no DR, I Série B, n.º 184, de 10 de agosto.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da pretensão

O presente processo respeita à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, disponibilizada através do link: <https://www.dropbox.com/sh/z19weja3ha0ux54/AAA7rlqFAR-Og24ekbG41CPGa?dl=0>

O mesmo apresenta-se instruído, além do Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, designadamente, com os seguintes elementos (pastas): - Planta de Enquadramento Regional; - Planta da Situação existente; - Planta de Equipamentos; - Planta de Infraestruturas; - Carta Educativa; - Estudos da Caracterização do Território Municipal; - Relatório da Proposta; - Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos; - Relatório Ambiental; - Mapas de Ruído; - Reserva Ecológica Nacional; - Reserva Agrícola Nacional; - Ficha de Dados Estatísticos; - Programa de Execução e Plano de Financiamento; - Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Setúbal.

2. Apreciação

Analisada a proposta de RPDMS e salientando a ausência de reuniões prévias no decorrer do inerente processo de Revisão, cumpre informar sobre os seguintes pontos:

a) cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

No que confere aos Bens Imóveis Classificados e Em vias de Classificação – 8 MN, 16 IIP, 11 IM e 2 Em Vias de Classificação -, os mesmos verificam-se identificados, conforme Tabela 179 do Relatório Síntese – Estudos de Caracterização do Território Municipal, à exceção do n.º 23 respeitante às Muralhas do Centro Histórico de Setúbal, então redenominado “Sistema Defensivo de Setúbal”.



23	SISTEMA DEFENSIVO DE SETÚBAL, INCLUINDO AS FORTIFICAÇÕES MEDIEVAIS E MODERNAS	Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 636/2012, DR, 2.ª Série, n.º 212, de 2-11-2012, renomeado e ampliado por Anúncio n.º 24/2017, DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15-03-2017	ZP (50 metros)	Setúbal.
---------------	--	---	--	---------------------------	---------------------

Tendo presente que no âmbito da alteração da delimitação da classificação das “Muralhas, torres, portas, cortinas e baluartes do Centro Histórico de Setúbal”, e respetiva red denominação para “Sistema defensivo de Setúbal” – nos termos do ponto 2, do Anúncio n.º 24/2017, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15 de março -, resulta “área a ampliar”, em vias de classificação, sugere-se que a referida Lista de Bens Imóveis passe a integrar dois campos distintos: (23) Imóvel classificado; (38) Em vias de classificação, designadamente:

23	MURALHAS, TORRES, PORTAS, CORTINAS E BALUARTES DO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL Sistema Defensivo de Setúbal	Monumento de Interesse Público	Portaria n.º 636/2012, DR, 2.ª Série, n.º 212, de 2-11-2012; Anúncio n.º 24/2017, DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15-03-2017 (alteração da delimitação e red denominação, incluindo área a ampliar, Em Vias de Classificação)	ZP (50 metros)	Setúbal.
38	SISTEMA DEFENSIVO DE SETÚBAL, INCLUINDO AS FORTIFICAÇÕES MEDIEVAIS E MODERNAS	Em Vias de Classificação	Anúncio n.º 24/2017, DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15-03-2017 (alteração da delimitação e red denominação, das “Muralhas do CH de Setúbal” (área a ampliar); Portaria n.º 636/2012, DR, 2.ª Série, n.º 212, de 2-11-2012.	ZP (50 metros)	Setúbal.

Assim,

- onde se lê “Sistema Defensivo de Setúbal, incluindo as Fortificações Medievais e Modernas” (MIP), deverá ler-se “MURALHAS, TORRES, PORTAS, CORTINAS E BALUARTES DO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL” / Sistema Defensivo de Setúbal, classificado como MIP – Monumento de Interesse Público, nos termos da Portaria n.º 636/2012, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 212, de 02 de novembro”;

- nos termos do Anúncio n.º 24/2017, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15-03-2017, a ampliação do ora denominado “Sistema Defensivo de Setúbal”, deverá constar como “Em Vias de Classificação”.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

A referida correção – evidenciando os bens imóveis classificados e em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural -, deverá ser extensível aos restantes documentos que integram a proposta de Revisão do PDM de Setúbal.

Com indicação de 152 imóveis inventariados no concelho de Setúbal (Fonte: SIPA _ <http://www.monumentos.gov.pt> – v. Tabela 180 –, onde se verificam incluídos os 37 (38) imóveis atrás mencionados, salienta-se a Lista dos Bens Imóveis de Interesse Cultural (Tabela 181), perfazendo um total de 190 Imóveis.

A respetiva representação (carto)gráfica - Planta N.º 3.7 – Planta de Ordenamento – Património Cultural I e II - não se apresenta legível, além das legendas - IGUAIS - não corresponderem à informação constante em desenho (Ex.: Imóvel n.º 118 – Ed. da Rua do Poço das Fontainhas 13 – indicado, por lapso, sobre o designado Baluarte do Livramento; - Imóvel n.º 23 – Sistema Defensivo, apenas assinalado sobre o Baluarte de Santo Amaro; - Omissão da matriz à escala adequada; - ausência de cromatismo adequado; (...) entre outros.)

Pelo exposto, deverão as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes (Planta N.º 4.5), ser revistas, de forma a identificar os imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas Zonas Gerais e Zonas Especiais de Proteção (ZP e ZEP), de acordo com o Sistema de Informação / Atlas do Património _ www.patrimoniocultural.gov.pt _ devendo a respetiva designação ser conforme constante das respetivas publicações no Diário da República.

O Regulamento deverá ser claro, relativamente à distinção entre imóveis classificados como valores nacionais, imóveis classificados como valores municipais e restantes.

b) conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes

Nada há a obstar no âmbito do património cultural.

c) análise sobre o Relatório Ambiental

O estudo desenvolvido entre 2016 e 2019, visa concluir sobre as oportunidades e riscos / fatores ambientais (ex.: “Património Cultural, Arquitectónico e Arqueológico”), relativamente aos Fatores Críticos de Decisão (FCD) antes identificados no âmbito do Relatório Preliminar de AAE (2011) – e outros ora introduzidos (p.23) -, refletindo sobre os mesmos mediante a utilização de termos como “impactes (positivos e negativos)”.

Da síntese das principais oportunidades e riscos, tendo presente Planos, Medidas e Ações previstas em sede de proposta de Revisão do PDM de Setúbal (RPDMS), salientam-se, respetivamente:

- elaboração de PMOT;
- criação de equipamentos (ex.: Casa Verde – Centro de Interpretação Ambiental);
- construção do “Terminal 7”, na área das antigas instalações da Sadonaval, nas imediações do Parque Urbano de Albarquel / zona Poente da cidade de Setúbal;
- construção do Terminal Interface das Fontainhas (interface de transportes públicos junto às Docas das Fontainhas / zona Nascente do aglomerado urbano da cidade;
- implementação de um “sistema de aviso e alerta da população” (no interior da cidade), associado à realocização e criação de equipamentos de proteção civil (ex.: Quartéis de Bombeiros Sapadores e B. Voluntários de Setúbal);
- Expansão da Rede Municipal de Hortas Urbanas;
- Plano Municipal de Arborização (ex.: espaços verdes de recreio, lazer, ...).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

O Relatório considera os aspetos positivos dos projectos e medidas supra referenciadas – na sua (quase) generalidade com servidão administrativa no âmbito do património cultural -, prevendo-se o respetivo acompanhamento e emissão do parecer vinculativo, em momento oportuno.

d) parecer à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Nada há a obstar no âmbito do património cultural.

e) parecer à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional

Nada há a obstar no âmbito do património cultural.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto 2 da presente informação técnica.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Ana Paula Sampaio R. Silva (arq.ª)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

PARECER DE ARQUEOLOGIA

ANTECEDENTES (últimos, relevantes de acordo com parecer de arquitetura)

2019.04.10 – “Aprovação” nos termos do Despacho da DGPC exarado na folha de rosto da Inf. 0749/DSPAA/2019, referente à prorrogação das Medidas Preventivas da Frente Ribeirinha de Setúbal, estabelecidas nos termos do Aviso n.º 5849/2018, de 02 de maio.

2019.03.22 - 1.ª Reunião da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal - incluindo visita ao concelho -, conforme proposta de Ata remetida via Email de 07 de maio de 2019.

2018/novembro – Of. da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, endereçado ao Senhor Engenheiro José Miguel Madeira, Chefe de Divisão do Planeamento Urbanístico da CMSetúbal, no âmbito da colaboração da DGPC com os Municípios _ visando a coincidente informação SIG (DGPC e CMS) _ Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação do concelho de Setúbal.

1999-2017 – Regulamento do PDM de Setúbal foi objeto de alterações, retificações e suspensões.

1994 - Regulamento do PDM de Setúbal (RPDMS), publicado no DR, I Série B, n.º 184, de 10 de agosto.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

No âmbito da Revisão PDM de Setúbal e na sequência da 1.ª reunião da Comissão de Consultiva realizada em 22 de março, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitou à DGPC, através de correio eletrónico de 29 de março do ano corrente, emissão de parecer à Proposta de Plano e ao Relatório Ambiental previsto no Artº 85º do DL 80/2015, de 14 de maio.

Os documentos foram sendo disponibilizados através de plataforma digital entre 9 e 11 de Abril.

Da documentação, em versão de Março de 2019, apresentada em formato digital destaca-se para a presente análise:

Elementos que constituem o Plano:

Regulamento - Articulado, Anexo 3 (Identificação de valores culturais - património arquitetónico Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e Bens Imóveis de Interesse Cultural) e Anexo 4 (Identificação de valores culturais – património arqueológico); **Planta de Ordenamento** (Património Cultural); **Planta de Condicionantes** (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Património e Equipamentos; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional)



Elementos que acompanham o plano:

Relatório do Plano; Relatório Ambiental; Estudos de Caracterização do Território Municipal – Relatório Síntese; Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos; Planta de Enquadramento Regional; - Planta da Situação existente; - Planta de Equipamentos; - Planta de Infraestruturas; - Carta Educativa; - - Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos; Mapas de Ruído; Ficha de Dados Estatísticos; Programa de Execução e Plano de Financiamento.

2. Apreciação da Proposta

2.1 Introdução

Da análise dos elementos apresentados verifica-se que a presente versão dos vários documentos referentes aos Elementos Constituintes e aos Elementos Acompanhantes da proposta de Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), datada de março de 2019, apresenta algumas lacunas no que respeita Património Arquitetónico (Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e Bens Imóveis de Interesse Cultural) e ao Património Arqueológico, falta de uniformização no que respeita à designação dos sítios e mesmo discrepâncias, quando comparados os vários elementos que integram proposta de RPDMS em apreciação.

2.2 Cumprimento das normas legais e regulamentares

Analisada a documentação relativa à proposta de revisão do PDMS, atendendo aos aspetos definidos no artº 85º do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio), conforme solicitado pela CCDRLVT, no que se refere ao Património Cultural, considera-se que cumpre, na generalidade, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- Relativamente ao RJIGT, cumpre a alínea *b)* do Art.4º, na medida em que explicita *os fundamentos das respetivas previsões, indicações e determinações (...) com base no conhecimento sistematicamente adquirido* do património arquitetónico e arqueológico;
- Cumpre a alínea *g)* do Art.10º e o Art.17º do referido diploma, *identificando* e reconhecendo o património arquitetónico, arqueológico e paisagístico como recurso territorial e estabelecendo as medidas indispensáveis à sua *proteção e valorização (...) acautelando o uso dos espaços envolventes*;
- No que concerne à Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº107/2001, de 8 de Setembro), procura dar cumprimento ao nº 2 do Art.40º, estabelecendo medidas preventivas e corretivas face ao impacte de projetos e obras sobre o património cultural.

2.3 Conformidade ou Compatibilidade da proposta de plano com os Planos e Programas

Nada há a obstar no que se refere ao património cultural.



2.4 Relatório da Proposta de Plano

Aponta-se entre os como eixos estratégicos de desenvolvimento o *Convite ao Turismo Cultural e da Natureza* com o objetivo geral de *Valorizar o Património Cultural e Ambiental do concelho, enquanto fator de afirmação e de identidade local, capaz de promover a participação e a inclusão social dos cidadãos em torno de um compromisso equilibrado entre a tradição e a modernidade*. O Relatório que acompanha a proposta de plano integra o Património Cultural no subonto 5.5.1 - Valores Culturais compreendendo o património classificado e em vias de classificação; imóveis de interesse cultural e património arqueológico; O Concelho de Setúbal contém um riquíssimo Património Arquitetónico, concentrado sobretudo no núcleo intramuralhas de Setúbal e nos núcleos históricos de Azeitão, destacando-se a arquitetura religiosa (igrejas, conventos e pequenas capelas), mas também a arquitetura civil, (edifícios públicos, distintos exemplares habitacionais, arquitetura popular ou vernácula, ou mesmo na arquitetura urbana corrente. Compreende também elementos singulares (moinhos, fontes, parques e jardins) e arte pública.

2.4.1 Património Arqueológico

Relativamente ao património arqueológico o Sistema de Informação e Gestão Arqueológica da DGPC – *Endovélico* regista mais de 120 sítios arqueológicos no concelho de Setúbal, «dispersos pelas áreas urbanas, mas também significativamente pelas zonas rurais ou florestais, como o Parque Natural da Arrábida».

Tendo por base a inventariação apresentada no SIPA, constata-se que o conhecimento do património arqueológico do concelho de Setúbal tem vindo a ser aprofundado, nomeadamente desde 2016, ano em que foi encetado pela equipa técnica do município «um inventário municipal de imóveis com interesse cultural, relevantes para a sua caracterização histórica, cultural e identitária».

Verifica-se um aporte de novos sítios comparativamente com os sítios arqueológicos inventariados no Sistema de Informação e Gestão Arqueológica da DGPC – *Endovélico*.

Por outro lado, os dados coligidos foram objeto de valoração (científica e patrimonial), diferenciada com base em critérios previamente definidos, a qual resultou na proposta de criação de *áreas de sensibilidade arqueológica* de nível 1 e de nível 2. Esta opção de valorar de forma diferenciada e gradativa os sítios será operacionalizada ao nível do Regulamento com as medidas de salvaguarda a implementar no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas.

Contudo o Património arqueológico subaquático não é aqui contemplado.

A abundância e relevância do património subaquático do município de Setúbal impõem a existência de uma Carta Arqueológica desse património com vista à sistematização da informação disponível que inclua a recolha sistemática de dados históricos e arqueológicos bem como a georreferenciação de sítios e achados já conhecidos.

Assim, o património arqueológico subaquático deverá integrar um conjunto de zonas com potencial arqueológico nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação e que devem constar da listagem constante no Anexo 4 do Regulamento. No que se refere à cartografia e sem por em risco a conservação e preservação dos vestígios (expostos a ações de vandalismo e pilhagem), deverão ser definidas **zonas arqueológicas subaquáticas** que enquadrem a informação recolhida no processo de inventário.



2.5 Relatório de Avaliação Ambiental.

Analisado o conteúdo do Relatório de Avaliação Ambiental, verificou-se que o património cultural constitui uma das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes no âmbito de um dos quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

2.6 Regulamento – Título II Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública: Identificação, Título III Valores e Recursos: Capítulo IV Património Cultural e Natural: Secção I – Valores Culturais

No que se refere ao Regulamento verifica-se que a salvaguarda do património cultural é contemplada respetivamente:

- i. No Artigo 7.º, do Título II – *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública* – Património Cultural Edificado d1) Imóveis classificados: (i) Monumento Nacional; (ii) Imóvel de Interesse Público; (iii) Imóvel de Interesse Municipal; d2) Zonas de proteção: (i) Zona Geral de Proteção; (ii) Zona Especial de Proteção.
- ii. No Artigo 24.º do Capítulo IV – *Património Cultural e Natural*, do Título III – *Valores e Recursos* e nos artigos 25.º a 29.º, da Secção I – *Valores Culturais*, do Capítulo IV – *Património Cultural e Natural*, do Título III – *Valores e Recursos*:

Os distintos bens patrimoniais encontram-se agrupados de acordo com a sua natureza e características, definidas no ponto 1. do art.º 24.º – *Âmbito, identificação e objetivos* e no ponto 1. do art.º 25.º – *Identificação*:

- a) Os Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação nos termos da Lei de Bases do Património Cultural;
- b) Os bens imóveis de interesse cultural não abrangidos pela previsão da alínea anterior;
- c) O património arqueológico, independente da existência de classificação nos termos da Lei de Bases do Património Cultural.

No art.º 26.º são estabelecidos princípios orientadores para as intervenções em áreas onde existem valores culturais.

O artigo 27.º é relativo ao *Património Arquitetónico* e abrange os bens imóveis referidos nas alíneas a) e b) do artigo 25.º;

O artigo 28.º refere-se ao *Património Arqueológico* identificado na Planta de Ordenamento – Património Cultural, que representa valor histórico relevante e se encontra registado no *Endovélico* - sistema de informação e gestão arqueológica. Integra: a) *Os sítios arqueológicos*; b) *As áreas de sensibilidade arqueológica*.

Os bens culturais com interesse patrimonial estão representados na Planta de Ordenamento – Património Cultural do Património Cultural e listados no Anexo 3 – Identificação de valores culturais - património arquitetónico (Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e Bens Imóveis de Interesse Cultural) e no Anexo 4 – Identificação de valores culturais - património arqueológico) do Regulamento deste PDM e são parte integrante do Regulamento, constituindo um elemento vinculativo dos particulares na sua afetação, uso ou transformação.

O Património Classificado e em Vias de Classificação está igualmente cartografado na Planta de Condicionantes (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Património e Equipamentos) e inclui as zonas gerais de proteção e as zonas especiais de proteção.

Da análise do regulamento considera-se que na generalidade o património cultural se encontra devidamente salientado, com condições para ser salvaguardado e valorizado.



a) Património Arqueológico

Regista-se o esforço de salvaguarda vertido no articulado do Regulamento - art.º 26.º e 29.º da Secção I – Valores Culturais – através do estabelecimento de regras genéricas e específicas adequadas.

Da análise do articulado considera-se ser de apresentar as seguintes alterações / recomendações, (a **bold**), nomeadamente:

- **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

Art.º 5.º - *Conceitos, definições, siglas e abreviaturas*

No âmbito da aplicação das prescrições regulamentares específicas estabelecidas para a proteção e salvaguarda dos valores culturais, recomenda-se a introdução conceitos utilizados no âmbito das intervenções em património arqueológico e edificado (a título indicativo, refira-se: Acompanhamento arqueológico, Escavação em área, Sítio arqueológico, Sondagem prévia / escavação de diagnóstico, Subsolo (em contexto arqueológico), Vestígios arqueológicos, Conservação e restauro, e Reabilitação).

- **TÍTULO III -VALORES E RECURSOS – CAPÍTULO IV- PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL**

Art.º 24.º *Âmbito, identificação e objetivos*

1. *O património cultural e natural abrange o conjunto de valores nomeadamente bens imóveis de interesse arquitetónico, histórico, arqueológico, paisagístico e geológico que, pela sua particular relevância, constituem referência identitária no território municipal, devendo ser especialmente tratados e preservados tendo em vista à sua salvaguarda e valorização.*

Considerando o “*Conceito e Âmbito do Património Cultural*” patente no artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, considera-se redutora a redação apresentada, pelo que o disposto no n.º 6 do mesmo artigo deverá ser vertido para o articulado do Regulamento: «**Integram o património cultural não só o conjunto de bens de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.**»

- SECÇÃO I – VALORES CULTURAIS

(...)

Art.º 28.º *Património arqueológico*

1. *O património arqueológico identificado na Planta de Ordenamento – Património Cultural, que representa valor histórico relevante, encontra-se registado no Endovélico - sistema de informação e gestão arqueológica, integrando: a) Os sítios arqueológicos; b) As áreas de sensibilidade arqueológica.*

Tendo presente a existência de vários sítios relativos a património subaquático, dois dos quais incluídos na *Planta de Ordenamento*, bem como nas correspondentes listagens constantes no Anexo 4 do Regulamento, entende-se que deverá ser adotada a seguinte redação: «**1. O património arqueológico identificado na Planta de Ordenamento – Património Cultural, que representa valor histórico relevante, encontra-se registado no Endovélico - sistema de informação e gestão arqueológica, integrando: a) Os sítios arqueológicos; b) As áreas de sensibilidade arqueológica; c) O Património Arqueológico Subaquático.**»

(...)

3. *As áreas de sensibilidade arqueológica, que impõem procedimentos específicos para o licenciamento e realização de obras que impliquem escavações ou intervenção no solo ou no subsolo, são hierarquizadas em dois níveis, identificados na Planta de Ordenamento – Património Cultural: a) Nível 1; b) Nível 2.*

(...)



6. Nas áreas de sensibilidade arqueológica de Nível 1 quaisquer trabalhos que impliquem a remoção ou revolvimento de solos, incluindo as ações relacionadas com a reabilitação ou renovação do edificado e a construção de infraestruturas, devem ser precedidas por escavações arqueológicas prévias, realizadas no âmbito de um plano de trabalhos aprovado pela entidade da administração central competente em razão da matéria.

De forma a adequar a metodologia de intervenção de carácter preventivo às diferentes realidades propõe-se adoção da seguinte redação:

«6. Nas áreas de sensibilidade arqueológica de Nível 1, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de sondagem prévia / escavação de diagnóstico ou escavação em área, nas operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do solo e subsolo, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes.»

7. Nas áreas de sensibilidade arqueológica de Nível 2 quaisquer trabalhos que impliquem a remoção ou revolvimento de solos, incluindo as ações relacionadas com a reabilitação ou renovação do edificado e a construção de infraestruturas, devem ser sempre alvo de acompanhamento arqueológico presencial, a fim de assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de, caso se venham a identificar vestígios de relevância patrimonial, sob parecer da entidade administração central competente em razão da matéria, se passe a condicionar à realização de trabalhos arqueológicos.

De forma a adequar a metodologia de intervenção às diferentes realidades propõe-se adoção da seguinte redação:

«7. Nas áreas de sensibilidade arqueológica de Nível 2, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico dos serviços competentes, avalia as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do solo, subsolo, sujeitando-as ao acompanhamento arqueológico presencial ou à realização de sondagens prévias / escavação de diagnóstico, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.»

De forma a contemplar as situações em que a identificação de património arqueológico de especial relevância, cuja salvaguarda justifique a sua preservação *in situ* (n.º 2 do artigo 79.º da Lei de Bases do Património Cultural), sugere-se a introdução de um novo ponto com a seguinte redação:

«Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal em articulação com o organismo da Administração Central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados.»

Património arqueológico subaquático

A abundância e relevância do património subaquático do município de Setúbal impõem a existência de uma Carta Arqueológica desse património com vista à sistematização da informação disponível que inclua a recolha sistemática de dados históricos e arqueológicos bem como a georreferenciação de sítios e achados já conhecidos.



Assim, o património arqueológico subaquático deverá integrar um conjunto de zonas com potencial arqueológico nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação e que devem constar da listagem constante no Anexo 4 do Regulamento. No que se refere à cartografia e sem por em risco a conservação e preservação dos vestígios (expostos a ações de vandalismo e pilhagem), deverão ser definidas **zonas arqueológicas subaquáticas** que enquadrem a informação recolhida no processo de inventário.

2.6.1 Anexos

a) Anexo 3 – Património arquitetónico – Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e Bens Imóveis de Interesse Cultural

Analisado o conteúdo do Anexo 3 tecem-se as seguintes considerações:

No que se refere aos Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação, deve ser retirada a designação “património arquitetónico” uma vez não se encontra contemplada na Lei n.º 107/200,1 de 8 Setembro. Acresce que no concelho em questão esta categoria de bens inclui património arquitetónico e arqueológico.

Os imóveis, conjuntos e sítios devem ter correspondência com a numeração a constar na cartografia, e devem ser indicados os diplomas de classificação ou os Despachos dos procedimentos de abertura do processo de classificação, consoante os casos (listagem disponível em <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/result/?name=&situation=&catprot=&invtema=&type=&concelho=2809&records=10>).

A designação dos imóveis classificados e em vias de classificação deverá coincidir com a que consta nos respetivos diplomas de classificação, e nos processos de classificação em curso, independentemente de possível acrescento de demais designações (informação disponível em <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/result/?name=&situation=&catprot=&invtema=&type=&concelho=2809&records=10>).

b) Anexo 4 – Património arqueológico

I- Sítios arqueológicos indicados a corrigir / retificar (a bold)

Os sítios arqueológicos (128) e as áreas de sensibilidade arqueológica encontram-se na generalidade cartografados na Plantas de Ordenamento (Património Cultural).

Verificam-se no entanto algumas situações que importa corrigir / acrescentar (a correção deve ser feita nas plantas e nas listagens correspondentes):

Designação incorreta

- ID 30: (CNS: 4586) Setúbal - Ladeira de São Sebastião – **Necrópole**;
- ID 55: (CNS: 21389) Setúbal - Rua Fran Pacheco, 165 / Rua Frei Agostinho da Cruz, **58**;
- ID 65: (CNS: 314) **Casal do Bispo**;
- ID 82: (CNS: 5554) **Quinta da Alegria** (Cachofarra);
- ID 93: (CNS: 32007) Avenida Luísa Todí n.º 466 (**Recolhimento da Soledade**);
- ID 99: (CNS: 32876) Bico dos **Agulhões**;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

- ID 107: (CNS: 30944) Nova Fábrica do Papel de Setúbal 1;
- ID 108: (CNS: 30945) Nova Fábrica do Papel de Setúbal 2;
- ID 109: (CNS: 30946) Nova Fábrica do Papel de Setúbal 3;
- ID 112: (CNS: 28360) Praia dos Coelhos/Portinho da Arrábida – Vestígios de Superfície;

Sítio em falta:

- ID : (CNS: 981) Coina-a-Velha – Castelo (...);

2.7 Planta de Ordenamento

Deve ser feita a atualização do património e respetiva legenda em conformidade com as correções/alterações enunciados no presente parecer.

Por outro lado, tendo em vista a operacionalização do Regulamento no que se refere à salvaguarda do património arqueológico constante no articulado, considera-se fundamental que os sítios arqueológicos cujos limites não se encontrem estabelecidos, sejam delimitados *buffers* de 100 metros de raio a partir do ponto coordenado para as áreas rurais e periurbanas – (exceto nos achados isolados) e 50 metros para as áreas urbanas.

2.8 Planta de Condicionantes

Deve ser feita a atualização do património e respetiva legenda em conformidade com as correções/alterações enunciados no presente parecer.

3. Face ao exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** à presente proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Setúbal, seus elementos constituintes e de acompanhamento, **condicionado** às correções e recomendações supra enunciadas propondo-se, caso seja esse o entendimento superior, dar a conhecer o teor do presente parecer à CCDR-LVT, e à CMS nomeadamente para os seguintes endereços de correio eletrónico: carlos.pina@ccdr-lvt.pt, vasco.silva@mun-setubal.pt.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto 2 e 3 da presente informação técnica.

À Consideração Superior

A técnica superior

Ana Nunes, arqueóloga